



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



CONHECER PARA CONFIAR

2ª EDIÇÃO
2024

APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

É com grande satisfação que apresentamos a Segunda Edição da nossa Cartilha Previdenciária.

Nossa missão é proporcionar conhecimento para que você possa confiar em suas decisões previdenciárias.

Por entendermos que é de extrema importância a participação do Servidor Municipal no destino do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de nossa cidade, foi elaborada esta cartilha previdenciária, de forma clara e objetiva, explorando os principais temas e conceitos relacionados à Previdência Social. Promovendo também a confiança na Instituição Previdenciária e nos Sistemas de Seguridade Social, após uma vida de trabalho ao Município e de contribuições previdenciárias recolhidas a este Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A previdência social é um pilar fundamental da segurança financeira e social de todos os cidadãos.

E conhecer seus direitos e deveres previdenciários é essencial para garantir uma aposentadoria tranquila e digna. A informação é a chave para a confiança e tranquilidade no planejamento do seu futuro.

E nossa expectativa com a edição desta Cartilha é de que você, servidor público, passe a CONHECER o nosso Regime de Previdência PARA CONFIAR em nosso trabalho!

CONCEITOS

- **Previdência Social:** É um Sistema Público de proteção social que tem como objetivo garantir renda ao trabalhador e sua família em situações como aposentadoria, invalidez, entre outros.
- **Contribuição Previdenciária:** É o valor descontado mensalmente do salário para financiar o Sistema Previdenciário. Essa contribuição é obrigatória e solidária, sendo destinada a custear os benefícios previdenciários.
- **Benefícios Previdenciários:** São as prestações pagas pela Previdência Social aos segurados e seus dependentes, como aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, por invalidez, aposentadoria especial e pensão por morte.
- **Beneficiários:** São as pessoas que têm direito a receber os benefícios previdenciários, como o próprio segurado, seus dependentes.

CONCEITOS

- **Reforma da Previdência:** Refere-se às mudanças legislativas e estruturais realizadas no Sistema Previdenciário com o objetivo de garantir sua sustentabilidade financeira diante do envelhecimento populacional e das transformações econômicas e demográficas.
- **Planejamento Previdenciário:** É a elaboração de estratégias e ações para garantir uma aposentadoria tranquila e adequada, levando em consideração fatores como idade, tempo de contribuição, renda, expectativa de vida e benefícios disponíveis.
- **Regimes Previdenciários:** Existem três regimes previdenciários no Brasil:
 1. RGPS - Regime Geral de Previdência Social;
 2. RPC - Regime de Previdência Complementar;
 3. RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

RGPS

Regime público administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a Regimes Próprios

RPC

Regime complementar, de caráter privado ou público e de contribuição facultativa, com a finalidade de suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria

RPPS

Como o nome diz, é um regime público específico para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo

HISTÓRICO

Criado em 1992 pela Lei Complementar nº. 02/1992, como FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E SEGURIDADE SOCIAL - FAS que tinha como objetivo custear as aposentadorias, pensões e seguridade social.

Em 2001 passou a ser chamado de FAP - Fundo de Aposentadoria e Pensões, pela Lei Complementar nº. 73/2001 que dispôs sobre o Regime Próprio de Previdência Social Dos Servidores Públicos, titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Legislativo, Executivo e das Fundações Públicas do município de Rio do Sul.

Em 04/10/2019 foi publicada a Lei nº. 432/2019 que reestruturou o RPPS, tendo dentre outras mudanças, a instituição da Unidade Gestora como Autarquia - Instituto, não mais um Fundo.

Com a nova reestruturação temos como vantagem uma maior autonomia administrativa, estrutura própria de pessoal, segurança jurídica, entre outras.

ESTRUTURA

ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do RPPS, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, composto por 09 (nove) membros designados dentre os servidores ativos estáveis e inativos, e seus respectivos suplentes, do quadro de pessoal do Município.

CONSELHO FISCAL: é o órgão de fiscalização da gestão do RPPS e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS: tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimento do Rio do Sul PREV, respeitados os princípios da qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. É composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo ser bacharéis nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou com experiência comprovada na área, bem como possuírem registro junto ao CPA 10 e CGRPPS.

DIRETORIA EXECUTIVA: é a Unidade Gestora do RPPS e o órgão de administração e execução das atividades que competem a este Regime, composta pelo Diretor Executivo, Agentes Administrativos, Procurador Previdenciário e Contador.

A Diretoria Executiva será composta obrigatoriamente por servidores públicos ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e estáveis, que estejam lotados junto ao Rio do Sul PREV.

SEGURADOS

São segurados do Rio do Sul PREV:

1. O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas;
2. Os aposentados nos cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações Públicas;
3. O servidor público titular de cargo efetivo que permanece vinculado ao Rio do Sul PREV através da contribuição previdenciária, quando:
 - Cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
 - Afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e Fundações de Rio do Sul;
 - Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
 - Durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração e;
 - Durante o afastamento decorrente de licença para tratar de assuntos particulares.

SUSPENSÃO OU PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

A SUSPENSÃO da qualidade de segurado ocorre:

- No momento em que deixar de recolher as contribuições devidas ao Rio do Sul PREV, restabelecendo a qualidade de segurado a partir do recolhimento da contribuição devida;

A PERDA da qualidade de segurado ocorre:

1. Pelo falecimento;
2. Pela demissão ou exoneração em virtude de sentença judicial transitada em julgado, procedimento de avaliação periódica de desempenho ou processo administrativo devidamente concluído nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Sul;

O servidor afastado ou licenciado sem perceber remuneração pelo Tesouro Público Municipal, para manter o vínculo de segurado, é obrigatório por parte do mesmo, o recolhimento da contribuição previdenciária, na sua integralidade, englobando as partes do segurado e patronal.

O servidor que deixar de recolher as contribuições devidas ao Rio do Sul PREV, por mais de três competências será encaminhado para Processo Administrativo Disciplinar.

DEPENDENTE

São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio do Sul - Rio do Sul PREV na condição de DEPENDENTE dos segurados:

1. O cônjuge;
2. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebe pensão alimentícia judicial;
3. O companheiro(a) que comprove união estável como entidade familiar;
4. O filho que seja menor de 21 (vinte e um) anos;
5. O filho que seja inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, mediante comprovação de laudo;
6. Os pais, desde que comprovem dependência econômica do servidor;
7. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a dependência econômica e inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental, mediante comprovação de laudo;

A existência de dependentes indicados nos itens 1 ao 5 EXCLUI o direito ao benefício dos indicados nos itens subsequentes.

A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o item 6 EXCLUI o beneficiário referido no item 7.

Considera-se dependente econômico, a pessoa cuja necessidade de subsistência dependam única e exclusivamente das verbas fornecidas pelo segurado.

PERDA

DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - Para o cônjuge ou companheiro(a):

- a) pela separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- b) pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- c) pelo óbito; ou
- d) por sentença judicial transitada em julgado.

II - Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão:

- a) ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se for inválido e a invalidez TENHA OCORRIDO ANTES de:
 - Completarem vinte e um anos de idade;
 - Casarem;
 - Iniciarem uma atividade remunerada;
 - Abrirem estabelecimento civil, comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
 - Serem emancipados, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.



BENEFÍCIOS

E REGRAS

PREVIDENCIÁRIAS

CONCEITOS

- **ABONO DE PERMANÊNCIA:** Trata-se de um benefício concedido ao servidor público que, tendo direito à aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade. O abono de permanência será pago pelo município em valor equivalente ao da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor que optar por permanecer em atividade, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
- **CARGO:** Trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos Entes Federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público.
- **CARREIRA:** Carreira é a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo.
- **CONCOMITÂNCIA:** Refere-se ao período em que um servidor público exerce simultaneamente mais de um cargo, emprego ou função pública, seja na mesma ou em diferentes instituições.
- **CTC ÚNICA:** Refere-se à consolidação de todos os tempos de contribuição de um servidor público em um único registro, podendo ser destinados para diferentes Regimes Previdenciários. A CTC somente poderá ser emitida para ex-segurado do RPPS.
- **DIREITO ADQUIRIDO:** Para que se possa considerar direito adquirido na aposentadoria é necessário que o servidor tenha completado todos os requisitos para a inativação, cujo não preenchimento de um afasta a possibilidade de concessão do benefício.

CONCEITOS

- **EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO:** Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos entes federativos.
- **INTEGRALIDADE:** proventos INTEGRAIS são aqueles que correspondem a 100% da base de cálculo da aposentadoria, permitindo com isso, tanto a última remuneração quanto o resultado da média contributiva sejam considerados como INTEGRALIDADE.
- **PARIDADE:** o conceito de paridade se refere ao princípio que estabelece a equiparação dos benefícios concedidos aos servidores em atividade aos servidores inativos (aposentados). Isso significa que as atualizações e reajustes nos benefícios de aposentadoria devem acompanhar as mesmas condições aplicadas aos servidores em atividade.

ATENÇÃO!!!

Com a Reforma Previdenciária que ocorreu em dezembro de 2022, TODAS as regras de aposentadoria não possuem mais Paridade e o reajustamento dos benefícios serão atualizados pelos critérios e índices estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR IDADE

ART 32 DA LC 432/2019

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	62 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	15 anos	15 anos

PROVENTOS	INGRESSO ATÉ 20/12/2022	INGRESSO A PARTIR DE 21/12/2022
BASE DE CÁLCULO	PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A RAZÃO DE 35 PARA HOMEM E 30 PARA MULHER.	PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A RAZÃO DE 35 PARA HOMEM E 30 PARA MULHER.
PROVENTOS	MÉDIA	MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO	100% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM

REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ART 31 DA LC 432/2019

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	62 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	15 anos	15 anos

PROVENTOS	INGRESSO ATÉ 20/12/2022	INGRESSO A PARTIR DE 21/12/2022
PROVENTOS	INTEGRALIDADE DA MÉDIA	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO	100% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM

REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aplicável somente aos servidores que ingressaram no Serviço Público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor da Reforma.

- 1.Regra de PONTOS
- 2.Regra de PEDÁGIO
- 3.Regra de TRANSIÇÃO - Art. 53

REGRA DE PONTOS

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	62 anos	57 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
SOMA IDADE+TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	98 pontos	88 pontos



A partir de 01/01/2025 aumenta-se 1 (um) ponto por ano até 100 e 105.

PROVENTOS	INGRESSO ATÉ 31/12/2003	INGRESSO DE 01/01/2004 a 20/12/2022
PROVENTOS	INTEGRAL	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM



REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aplicável somente aos servidores que ingressaram no Serviço Público em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor da Reforma.

- 1.Regra de PONTOS
- 2.Regra de PEDÁGIO
- 3.Regra de TRANSIÇÃO - Art. 53

REGRA DE PEDÁGIO

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	57 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
PEDÁGIO	50%	50%



Pedágio em % ao Tempo de Contribuição que faltava para a aposentadoria na data de entrada em vigor a reforma.

	INGRESSO ATÉ 31/12/2003	INGRESSO DE 01/01/2004 a 20/12/2022
PROVENTOS	INTEGRAL	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM



REGRAS DE APOSENTADORIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Aplicável somente aos servidores que ingressaram no Serviço Público em cargo de provimento efetivo até a data de 16/12/1998.

- 1.Regra de PONTOS
- 2.Regra de PEDÁGIO
- 3.Regra de TRANSIÇÃO - Art. 53

REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 53

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos*	55 anos*
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
CARREIRA	15 anos	15 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	25 anos

	INGRESSO ATÉ 16/12/1998
PROVENTOS	INTEGRAL
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM



*** Redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o mínimo exigido.**



REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Aplicável a qualquer servidor, homem ou mulher ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor público é **OBRIGADO** a se aposentar ao atingir a idade de 75 anos. É um procedimento automático, ou seja, o servidor não pode escolher continuar trabalhando após essa idade limite. Trata-se de uma regra constitucional, aplicada a todos os RPPS tanto municipais, estaduais e também da União.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	75 anos	75 anos

PROVENTOS	INGRESSO ATÉ 20/12/2022	INGRESSO A PARTIR DE 21/12/2022
BASE DE CÁLCULO	PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A RAZÃO DE 35 PARA HOMEM E 30 PARA MULHER.	PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A RAZÃO DE 35 PARA HOMEM E 30 PARA MULHER.
PROVENTOS	MÉDIA	MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO	100% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	NÃO	NÃO



REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O servidor será submetido à aposentadoria INVOLUNTÁRIA, por Incapacidade Laborativa quando preencher TODOS os seguintes requisitos:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período que somem 24 (vinte e quatro) meses.		
Determinada a condição de incapacidade total mediante exame médico - pericial.		
Incapacidade laborativa deverá ser comprovada através de impossibilidade de exercício de serviço público ou qualquer outra atividade laboral, mesmo que vinculado ao RGPS.		



O servidor estará sujeito à perícias periódicas (anuais), podendo retornar ao trabalho quando cessar a invalidez

	INVALIDEZ COMUM INGRESSO ATÉ 20/03/2012	INVALIDEZ COMUM INGRESSO A PARTIR 21/03/2012	INVALIDEZ DECORRENTE DE *ACIDENTE DE SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL INGRESSO ATÉ 20/03/2012	INVALIDEZ DECORRENTE DE *ACIDENTE DE SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL INGRESSO A PARTIR 21/03/2012
PROVENTOS	PROPORCIONAL	PROPORCIONAL	INTEGRAL	INTEGRAL
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	MÉDIA*	ULTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	MÉDIA
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Para os servidores que ingressaram **ATÉ** a data de 20/12/2022 a média será calculada com base nas 90% maiores valores de contribuição.

Para os servidores que ingressaram **APÓS** a data de 21/12/2022 a média será calculada com base nas 100% maiores valores de contribuição.

REGRAS DE APOSENTADORIA

INVALIDEZ

CONSIDERA-SE:

ACIDENTE DE SERVIÇO: O que ocorre pelo exercício da atividade, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade laboral;

DOENÇA PROFISSIONAL: A produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar da atividade e constante da respectiva relação de doenças elaboradas pelo Ministério da Previdência Social;

DOENÇA DO TRABALHO: A adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

DOENÇAS GRAVES, CONTAGIOSAS OU INCURÁVEIS:

1. Tuberculose ativa;
2. Alienação mental;
3. Esclerose múltipla;
4. Neoplasia maligna;
5. Cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
6. Hanseníase;
7. Cardiopatia grave;
8. Doença de parkinson;
9. Paralisia irreversível e incapacitante;
10. Espondiloartrose anquilosante;
11. Nefropatia grave;
12. Estados avançados do mal de paget (osteíte deformante);
13. Síndrome de imunodeficiência adquirida - aids;
14. Doença de alzheimer;
15. E outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

ART 33 DA LC 432/2019

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	57 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM EFETIVAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO	30 anos	25 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	15 anos	15 anos

	INGRESSO ATÉ 20/12/2022	INGRESSO A PARTIR DE 21/12/2022
PROVENTOS	PROPORCIONAL	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO	100% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM



REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

§1º do Art. 54-B da LC 432/2019

PEDÁGIO

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	55 anos	52 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM EFETIVA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO	30 anos	25 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
PEDÁGIO em relação ao tempo de contribuição que faltava a data de entrada da reforma	50%	50%

	INGRESSO ATÉ 31/12/2003	INGRESSO A PARTIR DE 01/01/2004
PROVENTOS	INTEGRAL	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM

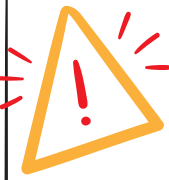
REGRAS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

§3º do Art. 54-A da LC 432/2019

PONTOS

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
IDADE	57 anos	52 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM EFETIVA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO	30 anos	25 anos
TEMPO NO CARGO	5 anos	5 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO	10 anos	10 anos
EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	20 anos
PONTOS soma da idade + tempo de contribuição	93 pontos (ano de 2024)	83 pontos (ano de 2024)



A partir de 01/01/2024 aumenta-se 1 (um) ponto por ano até 100 e 92.

	INGRESSO ATÉ 31/12/2003	INGRESSO A PARTIR DE 01/01/2004
PROVENTOS	INTEGRAL	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM



IMPLICAÇÕES NO TEMPO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

O servidor fará jus à Aposentadoria Especial de Magistério, desde que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



São consideradas Funções de Magistério as exercidas por Professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em **AMBIENTE ESCOLAR** formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de **DOCÊNCIA**, as de **DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR** e as de **COORDENAÇÃO e ALESSORAMENTO PEDAGÓGICO**

NÃO SÃO CONSIDERADOS PERÍODOS ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

- Readaptação;
- Licença sem vencimentos;
- Licença para acompanhamento de pessoa da família;
- Afastamento das funções exercidas em sala de aula, com **EXCEÇÃO** do exercício de funções de direção ou de coordenação.

APOSENTADORIA ESPECIAL

EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Fará jus à Aposentadoria Especial por Exposição à Agentes Nocivos cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição à agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição em EFETIVA exposição a agentes nocivos	25 anos	25 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Efetivo Serviço Público no Município	10 anos	10 anos
Efetivo Serviço Público	15 anos	15 anos

	INGRESSO ATÉ 31/12/2003	INGRESSO À PARTIR DE 01/01/2004
PROVENTOS	INTEGRALIDADE DA MÉDIA	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	MÉDIA 90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO	MÉDIA 100% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM

Para requerer a aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos é indispensável a apresentação de PPP e LTCAT.



APOSENTADORIA ESPECIAL

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considera-se Pessoa com Deficiência aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	57 anos
Tempo de contribuição COM deficiência	30 anos	25 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Efetivo Serviço Público no Município	10 anos	10 anos
Efetivo Serviço Público	15 anos	15 anos

	INGRESSO ATÉ 31/12/2003	INGRESSO A PARTIR DE 01/01/2004
PROVENTOS	INTEGRALIDADE DA MÉDIA	INTEGRALIDADE DA MÉDIA
FORMA DE CÁLCULO	MÉDIA 90% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO	MÉDIA 100% DOS MAIORES VALORES DE CONTRIBUIÇÃO
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA ?	SIM	SIM



A deficiência será atestada por Perícia Médica própria do Rio do Sul PREV ou por perito designado, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

DOCUMENTOS

PARA REQUERER APOSENTADORIA

Para a correta análise do processo de aposentadoria, o requerimento de benefício deve necessariamente conter os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DO SEGURADO:

- Foto 3x4 atualizada;
- Documento de Identificação com CPF;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Tempo de Contribuição, oriunda de outros órgãos previdenciários da qual o servidor optar por utilizar em sua aposentadoria, inclusive INSS;
- Relação das Remunerações de Contribuições, que deverá obrigatoriamente, estar anexa às Certidões de Tempo de Contribuição;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA (quando SOLTEIRO);
- Certidão de Casamento ou Divórcio ATUALIZADA (quando casado);
- PPP e LTCAT - quando aposentadoria especial por exposição à agentes nocivos;
- Laudo Médico - quando aposentadoria especial por deficiência.

DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES

- Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento com CPF, quando houver dependentes menores de 21 anos;
- Quando tratar de casamento ou União Estável, documento comprovando a condição e CPF do cônjuge/Companheiro.

PENSÃO

A Pensão por Morte é um dos benefícios garantidos aos dependentes do segurado do Rio do Sul PREV, seja ele servidor ativo ou aposentado.

A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observados os prazos de prescrição e decadência, onde o dependente receberá os valores de proventos de pensão desde a data do(a):

- **ÓBITO**, quando requerido até 180 dias após o óbito, para filhos menores de 16 anos;
- **ÓBITO**, quando requerido até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes;
- **REQUERIMENTO**, quando requerido após o prazo previsto acima;
- **DECISÃO JUDICIAL**, na hipótese de morte presumida.

FORMA DE CÁLCULO:

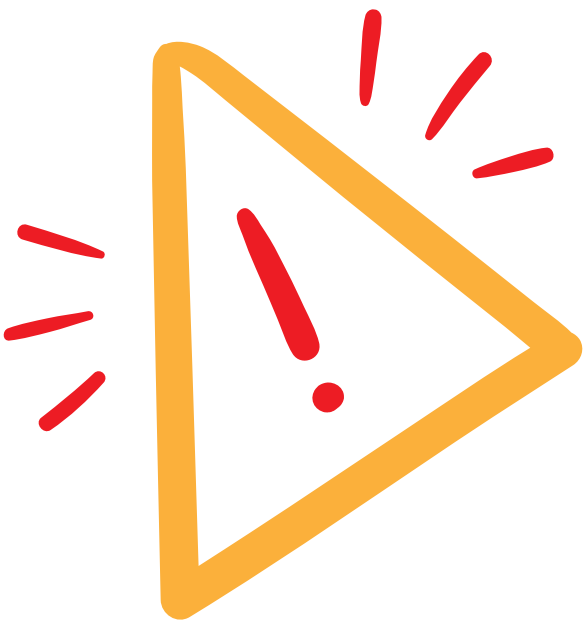
	SERVIDOR APOSENTADO	SERVIDOR EM ATIVIDADE
VALOR	INTEGRALIDADE DA APOSENTADORIA	PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (cota básica de 50% + 2% para cada ano de contribuição do servidor, LIMITADO A 100%.)
CÁLCULO COTA FAMILIAR	50% + 10% POR DEPENDENTE LIMITADO A 100%	50% + 10% POR DEPENDENTE LIMITADO A 100%
LIMITE	Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite	Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite,

PENSÃO

O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

COTA FAMILIAR

QUANTIDADE DE DEPENDENTES	COTA REFERENTE AO VALOR DE VENCIMENTOS OU PROVENTOS
1 DEPENDENTE	50%+10%
2 DEPENDENTES	50%+20%
3 DEPENDENTES	50%+30%
4 DEPENDENTES	50%+40%
5 ou mais DEPENDENTES	50%+50%



A pensão por morte será dividida em cotas iguais entre todos os dependentes inscritos, sendo que em caso de morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota se reverterá para os cobeneficiários.

PENSAO

DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

A duração do benefício do dependente previdenciário é uma questão relevante que pode impactar diretamente os benefícios recebidos pelos segurados e seus dependentes.

FILHO
No decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais

CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)

IDADE DO DEPENDENTE	TEMPO DE UNIÃO COMPROVADA	TEMPO NA QUALIDADE DE DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO
***	***	4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais
ATÉ 20 ANOS	MÍNIMO 2 ANOS DE UNIÃO	3 (três) anos de benefício
DE 21 ANOS A 26 ANOS	MÍNIMO 2 ANOS DE UNIÃO	6 (seis) anos de benefício
DE 27 ANOS A 29 ANOS	MÍNIMO 2 ANOS DE UNIÃO	10 (dez) anos de benefício
DE 30 ANOS A 40 ANOS	MÍNIMO 2 ANOS DE UNIÃO	15 (quinze) anos de benefício
DE 41 ANOS A 43 ANOS	MÍNIMO 2 ANOS DE UNIÃO	20 (vinte) anos de benefício
ACIMA DE 44 ANOS	MÍNIMO 2 ANOS DE UNIÃO	pensão VITALÍCIA

DOCUMENTOS

PARA REQUERER PENSÃO

Para a correta análise do processo de Pensão por Morte, o requerimento de benefício deve necessariamente conter os seguintes documentos:

1. Foto 3x4 atualizada de todos os dependentes;
2. Documento de Identidade de todos os dependentes;
3. CPF de todos os dependentes;
4. Comprovante de Residência;
5. Prova de condição de beneficiário:
 - Certidão de casamento;
 - Certidão de nascimento;
 - Decisão(ões) Judicial(is).
6. Certidão de Óbito;
7. Documento de Identidade com CPF do servidor que veio a óbito.

DOCUMENTOS

PARA COMPROVAR UNIÃO ESTÁVEL E/OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Para fins de comprovação de qualidade de dependente em União Estável e/ou comprovação de dependência econômica, é indispensável a apresentação de, pelo menos, três documentos dos listados abaixo:

- Certidão de Nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de Casamento Religioso;
- Declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união e dependência econômica);
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.



DE ONDE VEM O DINHEIRO

PARA PAGAR OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

AS PRINCIPAIS FONTES SÃO:

- Contribuições mensais Patronal, referentes aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativos e suas respectivas autarquias e fundações, pagas pelo ente;
- Contribuições mensais dos segurados-ativos;
- Contribuições mensais dos segurados - inativos (que superar o limite de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos);
- Os valores dos aportes e parcelamentos pelo Município;
- Receitas decorrentes de investimentos e aplicações financeiras e patrimoniais;
- Receitas decorrentes do ativo imobiliário;
- Multas, juros e correção monetária decorrentes de contribuições recebidas em atraso;
- Receitas decorrentes da Compensação Financeira com outros Regimes Previdenciários;
- Bens, direitos e ativos;
- Outros recursos consignados no orçamento do Município;
- Contribuições de Ordens Judiciais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Oscar Kirsten, nº. 97 - Centro - Rio do Sul/SC
CEP 89.160-049

Atendimento Presencial e Telefônico
Segunda à Sexta das 7:30h as 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

SITE - www.riodosulprev.sc.gov.br

TELEFONE - (47) 3521-3930

WHATSAPP - (47) 98876-6483

E-MAILS:

Institucional - riodosulprev@riodosul.sc.gov.br

Diretor Executivo
valdenir.ribeiro@riodosul.sc.gov.br

Divisão Previdenciária
debora.pinheiro@riodosul.sc.gov.br
simone.klehm@riodosul.sc.gov.br

Divisão Financeira
thayse.helena@riodosul.sc.gov.br

Procuradoria - jenifer.wilvert@riodosul.sc.gov.br
Contabilidade - lucimar.silva@riodosul.sc.gov.br

Ouvidoria - simone.klehm@riodosul.sc.gov.br

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta cartilha é o resultado de um trabalho de muito esforço e dedicação da Diretoria Executiva do Rio do Sul PREV e pretende oferecer a você, segurado do Instituto, informações relevantes e objetivas sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul.

Esperamos que as informações apresentadas sejam esclarecedoras e sirvam para auxiliá-los no planejamento de sua aposentadoria e para dar mais segurança aos seus familiares.

ATUE no seu poder de fiscalização;

PARTICIPE das palestras que iremos levar até você;

COMPAREÇA no Censo dos servidores ativos e sempre que houver alteração de seus dados ou de seus dependentes;

LEIA esta Cartilha porque ela será muito útil para você, agora e no futuro;

O Rio do Sul PREV é de todos nós e sempre estará de portas abertas para esclarecer qualquer dúvida.

É o nosso compromisso com você segurado e seus dependentes!

A DIRETORIA EXECUTIVA DO RIO DO SUL PREV

2024